DELIBERAÇÃO AC02 - 3695/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12690/2010
PROTOCOLO	: 1015678
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
	: WILSON DO PRADO
	: JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
	: ALESSANDRO MENEZES DE SOUZA
	: EVONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 2.954.227,32
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS - FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE

É regular a formalização de termo aditivo por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º e 2º Termo Aditivo, pelos titulares Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti e Sr. João Mitumaça Yamaura, do 3º Termo Aditivo pelo Sr. Ricardo Trefzger Ballock, do 4º Termo Aditivo pelos Srs. Valtemir Alves de Brito e Alessandro Menezes de Souza, do 5º, 6º e 7º Termo Aditivo pelos Srs. Wilson do Prado e. Evonaldo Francisco dos Santos, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação e H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 302-A/2010 (fls. 5/15), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por sua Titular, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF nº 140.930.731-04 e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF nº 099.532.641-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda, CNPJ nº 73.505.349/0002-30, por sua Representante, Senhora Ana Fátima Ledesma Dias Recalde, CPF nº 257.992.901-00, como contratada.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 143/2010, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3061/2011 (TC-12688/2010) e a formalização contratual apreciada e aprovada consoante a Decisão Singular DSG-G.ICN-8659/2011 (fls. 92/95) .

O objeto da contratação é a locação de impressoras multifuncionais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – ICE – 7746/2017 (fls. 1976/1977).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-4ª PRC-5743/2017 (fls. 1979/1980), opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, com a ressalva da intempestividade na remessa dos documentos relativos ao 2º e 3º termos aditivos.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos os presentes autos, passo ao exame do mérito, uma vez que satisfeitos os pressupostos processuais, nos termos do art. 112, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 143/2010, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3061/2011 (TC-12688/2010) e a formalização contratual apreciada e aprovada consoante a Decisão Singular DSG-G.ICN-8659/2011 (fls. 92/95) .

O objeto da contratação é a locação de impressoras multifuncionais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5)

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 1977), *verbis*:

> Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-2ICE-7884/2016 às fls.1933-1943 com relação aos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 302-A/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda (CNPJ nº 73.505.349/0002- 30), assim podemos concluir:
> a) Do 1º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos
> Pela regularidade e legalidade de sua formalização, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
> b) Do 2º e 3º Termos Aditivos
> Pela regularidade e legalidade com ressalva de sua formalização, com fulcro no inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, ressalvando a sua publicação intempestiva na imprensa oficial, conforme itens 3.2.2 e 3.3.2 da análise.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 1980), *verbis*:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> I- regularidade e legalidade da formalização do 1º, 4º, 5º, 6º e 7º termos aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, art. 121, inciso I, § 4º II e III da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
> II- regularidade e legalidade da formalização do 2º e 3º termos aditivos com ressalva, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, art. 121, inciso I, § 4º II e III da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
> III- multa ao jurisdicionado, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF n. 140.930.731-04, pela remessa intempestiva de documentos quanto ao 2º e 3º

termos aditivos a este Tribunal de Contas nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.160/2013, art. 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012;
VI - comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/ 88.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso desta 2ª fase da instrução processual relativos à formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas neles amparadas.

Quanto à sugestão de aplicação de multa em face da intempestividade verificada na remessa dos documentos relativos ao 2º e 3º termos aditivos, há de ser relevado tendo em vista que o tema não foi agitado no curso da instrução processual e tal defeito em nada prejudicou a regular tramitação do feito, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:;

1- pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 101/102) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 928/929) ao Contrato Administrativo nº 302-A/2010 (fls. 5/15), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por sua Titular, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF nº 140.930.731-04 e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF nº 099.532.641-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda, CNPJ nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsbach, CPF nº 286.688.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls. 992/993) ao Contrato Administrativo nº 302-A/2010 (fls. 5/15), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por seu Titular, Senhor Ricardo Trefzger Ballock, CPF nº 390.879.481-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda, CNPJ nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsbach, CPF nº 286.688.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie,

nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pela regularidade e legalidade da formalização do Quarto Termo Aditivo (fls. 1116/1117) ao Contrato Administrativo nº 302-A/2010 (fls. 5/15), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por seu Titular, Senhor Valtemir Alves de Brito, CPF nº 562.636.351-34 e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor Alessandro Menezes de Souza, CPF nº 661.977.911-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda, CNPJ nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsbach, CPF nº 286.688.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela regularidade e legalidade da formalização do Quinto Termo Aditivo (fls. 1478/1479), do Sexto Termo Aditivo (fls. 1564/1565) e do Sétimo Termo Aditivo (fls. 1600/1601) ao Contrato Administrativo nº 302-A/2010 (fls. 5/15), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por seu Titular, Senhor Wilson do Prado, CPF nº 058.804.818-67 e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor Evonaldo Francisco dos Santos, CPF nº 480.486.311-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda, CNPJ nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsbach, CPF nº 286.688.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento o Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC-LMS/HON